

PROCESSO SELETIVO Nº 147/2021

O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 11.344.038/0018-46, qualificado como Organização Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando a Contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Transporte em Unidade de Pronto-Socorro Móvel**, a fim de atender as necessidades do HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA, localizado Praça Sebastião Xavier, nº 66, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-230.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. Prazo de publicidade do presente processo seletivo será do dia **10 de junho ao dia 16 de junho de 2021**;
- 1.2. A data limite para o envio dos documentos da habilitação e da proposta será **dia 16 de junho de 2021 até as 17:00hs**;
- 1.3. O envio dos documentos e proposta deve ser por e-mail eletrônico para o e-mail: **propostas.goias@ints.org.br**;
- 1.4. Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data informada no item 1.2;
- 1.5. Após publicação de resultado pelo site **www.ints.org.br**, a empresa vencedora será convocada em até 05 (cinco) dias úteis;
- 1.6. Previsão de início: **01 de julho de 2021**;
- 1.7. Inserir no assunto do e-mail enviado com documentos e propostas o NÚMERO DO PROCESSO SELETIVO informado no site e no cabeçalho deste documento a qual participará.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com o INTS, desde que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto;
- 2.2. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas jurídicas:

- 2.3.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.4.** Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores do INTS ou da gestão municipal;
- 2.5.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 2.6.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.7.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.8.** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.9.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.
- 2.10.** Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas físicas;
- 2.11.** O envio da proposta vinculará a participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao processo de contratação;
- 2.12.** O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

- 3.1.** O julgamento das cotações se processará mediante comparação dos preços apresentados e, do Participante com o Menor Preço, será realizado o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

3.1.1. Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- b) Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral).

3.1.2. Qualificação Técnica, será exigida:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo;
- b) Comprovação de registro do responsável técnico junto ao Órgão de Classe competente.

3.1.3. Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:

- a) Inscrição Estadual e Municipal, ou Certidão de Isento emitida pelo Órgão competente;
- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão Negativa Estadual Goiás
- <http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através de Certidão de Regularidade de Fornecedor - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Licença/Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura do município em que estiver localizado o estabelecimento prestador do serviço;
- f) Alvará/Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, do ano vigente, para atuar como empresa especializada na prestação de serviço objeto deste processo seletivo se a atividade exigir;

- g) Declaração de empresa inidônea através do site [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;);
- h) Licença de Operação e Licença Ambiental emitida pelos órgãos competentes se a atividade exigir.
- i) Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, sendo necessária a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas para a efetiva contratação ou se solicitado pelo CONTRATANTE;
- j) A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do proponente.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Ato Convocatório por irregularidade na aplicação deste, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias corridos após a data da publicação ou do recebimento do Ato Convocatório.

5. DO JULGAMENTO E ANÁLISE:

5.1. O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo;

5.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
- b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados neste Edital;
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.3. Será considerado a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor;

5.4. O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE publicará em seu website institucional www.ints.org.br a empresa vencedora;

5.5. O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo

critério, cancelar o Processo Seletivo, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

5.6. Após publicação de resultado será concedido prazo de 03 (três) úteis para interposição de recurso por e-mail, contendo qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela **Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores**;

5.7. Havendo interposição recursal serão automaticamente suspensos o prazo para homologação, até que haja julgamento do mérito recursal, e confirmação da empresa vencedora.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber;

6.2. Após a homologação do chamamento, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

6.3. A minuta poderá, a critério do INTS, ser encaminhada por e-mail.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. É facultado ao INTS, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

7.2. As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda mediante publicação no www.ints.org.br;

7.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo INTS;

7.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo bem como no fornecimento/execução do objeto contratado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.5. Não serão aceitas propostas que apresentem preços incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida;

7.6. O Contrato será anulado nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do Contratado com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE;

7.7. A CONTRATADA deverá comunicar à Coordenação Contratos da CONTRATANTE todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização;

7.8. Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta
- Anexo III – Modelo de Minuta Contratual

Salvador, 09 de junho de 2021.

Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. A presente cotação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Transporte em Unidade de Pronto-Socorro Móvel** do HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA, localizado Praça Sebastião Xavier, nº 66, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-230.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS celebrou com o Estado de Goiás, o Contrato de Gestão nº05/2021, com vistas ao fomento gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Campanha implantado nas dependências do Hospital e Maternidade São Marcos;

2.2. A contratação se faz necessária para atender as necessidades dos diversos Setores da Unidade, com intuito de atender as cláusulas contidas no Contrato de Gestão nº05/2021, dando um tratamento mais digno e humano aos usuários.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Os serviços solicitados neste Termo de Referência deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor se abrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento:

3.2. Serviço de transporte em unidade de pronto-socorro para deslocamento dos pacientes com Ambulância tipo: Unidade de Suporte Básico – USB e Unidade de Suporte Avançado – USA.

a) A Unidade Móvel a ser disponibilizada denominada USB em cumprimento á Portaria 2048/GM de 05/11/02 Ambulância tipo B (Unidade de Suporte Básico) na

quantidade de 01 (uma) com equipe multiprofissional completa especializada sendo: 01 Técnico em Enfermagem, 01 Condutor Socorrista.

b) A Unidade Móvel a ser disponibilizada denominada USA em cumprimento á Portaria 2048/GM (Unidade de Suporte Avançado) com equipe multiprofissional completa especializada em transporte de adulto e neonatal sendo: 01 Médico, 01 Técnico em Enfermagem, 01 Condutor Socorrista, que terá como Base o Local de Atendimento Inicial constante na Proposta, na qual, poderá ser acionada 24 horas por dia da semana, fins de semana e feriados em que, a Contratante solicitará a chamada com atendimento.

3.3. Possuir na unidade móvel denominada USA:

- 1)** Sinalizador óptico e acústico;
- 2)** Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
- 3)** Marca articulada e com rodas;
- 4)** Dois suportes de soro;
- 5)** Cadeira de rodas dobrável;
- 6)** Instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação g) mecânica por no mínimo duas horas);
- 7)** Respirador mecânico de transporte;
- 8)** Oxímetro não-invasivo portátil;
- 9)** Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);
- 10)** Bomba de infusão com bateria e equipo;
- 11)** Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- 12)** Cateteres de aspiração;
- 13)** Adaptadores para cânulas;
- 14)** Cateteres nasais;

- 15) Seringa de 20 ml;
- 16) Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
- 17) Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- 18) Luvas de procedimento;
- 19) Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
- 20) Lidocaína geleia e "spray";
- 21) Cadarços para fixação de cânula;
- 22) Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- 23) Estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil;
- 24) Cânula orofaríngeas adulto/infantil;
- 25) Fios-guia para intubação, pinça de Magyll;
- 26) Bisturi descartável;
- 27) Cânulas para traqueostomia; material para cricotireoidostomia;
- 28) Conjunto de drenagem torácica;
- 29) Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico;
- 30) Pacotes de gaze estéril;
- 31) Esparadrapo;
- 32) Material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais;
- 33) Para punção óssea;
- 34) Garrote;
- 35) Equipo de macro e microgotas;
- 36) Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil;
- 37) Tesoura, pinça de Kocher, cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactado e soro glicosado;

- 38) Caixa completa de pequena cirurgia;
- 39) Maleta de parto;
- 40) Sondas vesicais;
- 41) Coletores de urina;
- 42) Protetores para eviscerados ou queimados;
- 43) Espátulas de madeira;
- 44) Sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis;
- 45) Equipamentos para drogas fotossensíveis;
- 46) Equipo para bombas de infusão;
- 47) Circuito de respirador estéril de reserva;
- 48) Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- 49) Metálico para conservação do calor do corpo;
- 50) Campo cirúrgico fenestrado;
- 51) Almotolias com antisséptico;
- 52) Conjunto de colares cervicais;
- 53) Prancha longa para imobilização da coluna;
- 54) Uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts).

3.4. Possuir, na unidade móvel denominada USB:

- 1) Sinalizador óptico e acústico;
- 2) Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
- 3) Maca articulada e com rodas;
- 4) Suporte para soro;
- 5) Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
- 6) Oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro com máscara e umidificador para oxigênio e c —aspirador tipo Venturi);

- 7) Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- 8) Cilindro de oxigênio portátil com válvula;
- 9) Maleta de urgências contendo: estetoscópio adulto/infantil de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos, maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte de cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
- 10) Suporte para soro; prancha imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais, colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactado; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

3.5. Manter seu corpo de profissionais da área da saúde devidamente registrados nos Conselhos profissionais e habilitados para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme determina a Portaria 2048/MS de 05 de novembro de 2002;

3.6. A não subcontratação da equipe de profissionais e a ambulância;

3.7. Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa;

3.8. Ter o devido conhecimento do Código de Ética Profissional;

3.9. Manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

3.10. Sigilo das informações;

3.11. A chamada deverá ser feita por funcionário (a) do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA funcionar em período integral, atendendo durante as 24 (vinte e

quatro) horas por dia, sem qualquer interrupção, englobando dias úteis, sábados, domingos e feriados;

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a)** Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- b)** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c)** Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;
- d)** Submeter-se a fiscalização do CONTRATANTE ou qualquer órgão de controle relativo a prestação dos serviços contratados;
- e)** Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos do contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a INTS não tem nenhum vínculo laboral;
- f)** Estar ciente que não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os objetos do contrato, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da INTS;
- g)** Executar os serviços em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela INTS;
- h)** Submeter primeiramente à INTS qualquer alteração na sistemática, com respectiva justificativa, a qual caberá decidir a orientação a ser adotada;
- i)** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da INTS e aquelas relativas ao objeto do contrato;
- j)** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da INTS ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações e assumindo o ônus decorrente;
- k)** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que

ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

- l)** Realizar os Serviços de atendimento móvel e transferência de pacientes do Hospital de Campanha Itumbiara — GO, para outros hospitais, clínicas e ou laboratórios localizados na cidade de Goiás-GO, dentro dos padrões e qualidade e eficiência;
- m)** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- n)** Prestar os serviços objeto do presente contrato com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume toda a responsabilidade civil;
- o)** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e ou de cada etapa dos serviços;
- p)** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;
- q)** Submeter-se, primeiramente à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa, qualquer alteração na sistemática estabelecida, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;
- r)** Prestar atendimento aos órgãos de fiscalização, sempre que necessário;
- s)** Prestar orientação, de preferência escrita, referente à prestação de contas de interesse do contrato de gestão;
- t)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- u)** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- v)** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

- w)** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- x)** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou de fiscalização;
- y)** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- z)** Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPSA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço. No qual deverá vir instituído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e trabalhista OST, sob pena do pagamento ocorrer em até 45 quarenta e cinco dias do recebimento do documento de cobrança, devidamente instruído, bem como encaminhar conforme solicitado semanalmente à medição referente a remoções.
- aa)** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do Contrato de Gestão e a competência a que se refere à prestação de serviço e todos os dados bancários para pagamento da Nota fiscal;
- bb)** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato;
- cc)** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- dd)** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, incluindo-se infrações de trânsito, acidentes de trânsito, ocorrências de toda ordem relativas ao exercício regular de sua atuação comercial, arcando isoladamente com custos, despesas e

condenações decorrentes de seus atos;

ee) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;

ff) Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contrato;

gg) Prestar os serviços de forma continuada;

hh) Se comprometer a atender as solicitações de transporte, efetuadas pelos colaboradores do Hospital de Campanha Itumbiara através do Telefone (xx)xxxx-xxxx, na central de atendimento da referida empresa.

ii) Deslocar a Unidade UTI Móvel ou USB em até 90 (noventa) minutos depois de registrada a solicitação junto à Central de Regulação.

jj) Em cumprimento à Portaria 2048/GM de 05/11/2002, Cap. II, Item 1. "Atribuições da Regulação Médica das Urgências e Emergências", o credenciado que entrar em contato com a Central de Regulação Médica deverá informar em todos os chamados, o nome do(a) CONTRATANTE, o quadro sintomático e outras informações pertinentes solicitadas pelos atendentes da Central de Regulação Médica;

kk) Em Qualquer mudança ou alteração nos dados da Central de Regulação Médica comunicar imediatamente o CONTRATANTE, o qual deverá autorizá-la;

ll) A responsabilidade civil em relação aos procedimentos ou atendimentos realizados, mesmo após a rescisão, desde que presentes dolo ou culpa;

mm) Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Caberá ao CONTRATANTE, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o

efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a CONTRATANTE aplicar as devidas sanções penais;

- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o melhor cumprimento do Contrato;
- c)** Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o hospital esteja vinculado ou subordinado;
- d)** Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela CONTRATADA;
- e)** Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- f)** Zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional de saúde paciente, bem como na conduta diagnóstica e terapêutica, adotada pela CONTRATADA, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.
- g)** Fiscalizar e acompanhar as atividades da CONTRATADA quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição.
- h)** Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados.
- i)** Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.
- j)** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA, referente à execução dos serviços objeto do contrato;
- k)** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas

corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;

l) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do moto-gerador.

m) Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

n) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela Contratada, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela Contratada.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento da fatura ocorrerá em até 30 (trinta) dias após faturamento da nota fiscal, devendo a CONTRATADA apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço, os dados bancários para depósito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao CNPJ;

6.2. A nota fiscal deverá conter ainda:

a) O relatório de evidências; memória de cálculos;

b) As certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e trabalhistas;

c) O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;

d) Nos casos de apresentação dos documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado a 20 (vinte) dias após o recebimento

dos mesmos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

7. DAS GLOSAS:

7.1. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- b)** Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- c)** Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- d)** Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, independente da sua natureza.

8. DA RESCISÃO:

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso;

8.2. Será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial em caso de:

- a)** Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b)** Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c)** Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d)** Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estabelecidas.

9. DA PROPOSTA:

- 9.1.** O envio dos documentos e proposta deve ser por e-mail eletrônico para o endereço: **propostas.goias@ints.org.br**, com o assunto de e-mail PROCESSO SELETIVO 147/2021;
- 9.2.** Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com as devidas especificações no que tange a prestação do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza;
- 9.3.** A proposta deve ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do processo seletivo;
- 9.4.** Identificação da proponente, com a indicação do nome empresarial, com endereço completo (incluindo CEP), telefone, CNPJ, endereço eletrônico para contato;
- 9.5.** A proposta deve conter ainda, o custo unitário e/ou mensal e total;
- 9.6.** A avaliação da proposta será feita com a observância no conjunto de menor preço.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Itens	Valor unitário (R\$)
Unidade de Suporte Básico – USB (ida e volta)	
Unidade de Suporte Avançado – USA (ida e volta)	

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXXXXXXXXX/2020

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº XXXXXXXXXX celebrado com o XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede naXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu presidente o Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXX, neste ato representada por seus sócios, XXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Contrato a prestação de serviços de transporte terrestre em unidade de pronto socorro-móvel, na modalidade Inter-Hospitalar, dos tipos USB- Unidade UTI móvel básica e USA- Unidade UTI móvel avançada, em atendimento ao XXXXXXXXXX conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a constituir parte integrante do presente, a independentemente de sua literal transcrição, nas seguintes condições:

XXXXXXXXXX

Parágrafo Primeiro – O funcionário (a) que entrar em contato com a XXXXXXXXXX deverá informar todos os chamados, o nome da CONTRATANTE, o quadro sintomático e demais informações pertinentes, como:

- a) Local de Origem e de Destino;
- b) Confirmação da vaga;

c) Autorização da CONTRATANTE

Parágrafo Segundo – A chamada deverá ser feita por funcionário (a) do CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro – Os chamados direcionados **XXXXXXXXXX** deverão funcionar em período integral, atendendo durante as **XXXXXXXXXX** horas por dia, sem qualquer interrupção, englobando dias úteis, sábados, domingos e feriados, totalizando os **XXXXXXXXXX**;

Parágrafo Quarto – A equipe UTI-móvel transportará, encaminhará e acompanhará o paciente junto a um centro de tratamento ou hospital de acordo com a solicitação do CONTRATANTE

Parágrafo Quinto – O tempo máximo estimado em até **XXXXXXXXXX** minutos poderá ser reduzido caso a CONTRATANTE opte por agendar a chamada da Unidade Móvel com antecedência mínima de **XXXXXXXXXX** horas.

Parágrafo Sexto – Os serviços deverão obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Sétimo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo **XXXXXXXXXX** meses, iniciando em **XXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado de acordo com os termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social do CONTRATANTE

Parágrafo Único – A vigência deste Contrato é condicionada a duração do Contrato de Gestão nº **XXXXXXXXXX**, celebrado com o **XXXXXXXXXX**, devendo perdurar enquanto este

último viger, sem acarretar qualquer ônus a CONTRATANTE em caso de rescisão antecipada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme medição, o valor mensal, dos serviços elencados a seguir:

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima todos os custos diretos e indiretos para o perfeito atendimento humanizado aos pacientes incluso apoio administrativo e clínico, despesas com insumos, fármacos, equipamentos clínicos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a Prestação conforme elencadas na presente Proposta;

Parágrafo Terceiro – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão Emergencial nº XXXXXXXXXX/2020 firmado entre a CONTRATANTE e o XXXXXXXXXX.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº XXXXXXXXXX/2020 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de XXXXXXXXXX, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – Entende-se por IDA e VOLTA, o fato de a unidade móvel permanecer a disposição do paciente na Instituição de Saúde, no sentido de trazê-lo de retorno à Instituição de Saúde de origem e quando da conclusão da realização dos exames/atendimento.

Parágrafo Sétimo - Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à CONTRATADA além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as partes.

Parágrafo Oitavo – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;
- 4.2 Assegurar o transporte dos pacientes de forma segura e em conformidade com a legislação vigente;
- 4.3 Tratar com cortesia os passageiros e os servidores ou agentes de fiscalização da CONTRATANTE;
- 4.4 Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados á CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 4.5 Atender todas as às exigências para Higienização das mãos, uso de EPI, descarte de resíduos hospitalares, RDC nº306, Precauções baseadas nas vias de transmissão e Imunização;
 - 4.5.1 Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;
 - 4.5.2 Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;
 - 4.5.3 Colocar em prática as exigências das normas para uso da ambulância (DOS 017), prevenção e controle de infecção em acessos vasculares (dos 057), trato respiratório (dos 039) e normas de segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde- NR32 (risco biológico);
 - 4.5.4 Atender às exigências para Higienização das mãos, uso de EPI, descarte de resíduos hospitalares, RDC nº306, Precauções baseadas nas vias de transmissão e Imunização;
 - 4.5.5 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das Cláusulas Contratuais;
 - 4.5.6 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
 - 4.5.7 Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores

técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato;

- 4.5.8 Assegurar que todo o veículo utilizado para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- 4.5.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.5.10 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.5.11 Enviar mensalmente à CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
- 4.5.12 Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 4.5.13 Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estaduais, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de

reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

- 4.5.14 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- 4.5.15 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.5.16 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.5.17 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.5.18 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.5.19 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.5.20 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento do objeto ora contratado,

excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

4.5.21 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas.

4.6 Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 4.6.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;
- 4.6.2 Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.6.3 Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 4.6.4 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas; e
- 4.6.5 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo.
- 4.6.6 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

Parágrafo Primeiro – É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do CONTRATANTE, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer

acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre o CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA SEXTA– RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA OITAVA– RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS Declarações e Garantias Anticorrupção

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de:

influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte contratada declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrada no site do CONTRATANTE, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e

quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A parte contratada que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE

Parágrafo Único – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;

- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprirem as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão

Emergencial nº XXXXXXXXXX/2020 firmado entre a CONTRATANTE e o XXXXXXXXXX, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- II – multa por desatendimento das determinações do funcionário do CONTRATANTE

designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;

III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;

IV– multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de **XXXXXXXXXX/GO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome

Nome

CPF

CPF

